



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

03 ABR 2012

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>03 ABR 2012</p> <p>Processo 084/12</p>		Nº 435/12
		PROJETO DE LEI	01
AUTOR: MESA DIRETORA			

Institui o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa para estudantes do ensino superior, nas condições que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Bolsa Estágio Remunerado da Assembleia Legislativa – PROBEL para alunos das instituições de ensino superior do Estado de Rondônia, para atuarem na sede da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Poderão participar do PROBEL estudantes de nível superior, a partir do terceiro período, devidamente matriculados e com frequência regular.

Art. 2º. A Assembleia Legislativa poderá firmar convênios com autarquias, fundações, agentes de integração e instituições de ensino, estabelecendo os critérios e competências para a perfeita efetivação do PROBEL.

Parágrafo único. O planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do estágio ficam a cargo da coordenação geral do PROBEL que deverá ser instituída quando firmado o convênio entre a Assembleia Legislativa e as entidades e instituições a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º. O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de cargos do quadro de provimento efetivo da Assembleia Legislativa, reservando-se, do quantitativo total de vagas, 10% (dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais, compatível com o estágio a ser realizado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
		PROJETO DE LEI	

AUTOR: MESA DIRETORA

Art. 4º. Mediante termo de compromisso, o estudante poderá receber ajuda, a título de bolsa estágio, no valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo do valor da bolsa estágio:

I - proporcionalidade da jornada trabalhada;

II - faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o término do mês de exercício.

Art. 5º. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar o PROBEL, fica autorizado a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 03 de abril de 2012.

Deputado HERMINIO COELHO
Presidente em exercício

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
		PROJETO DE LEI	031
AUTOR: MESA DIRETORA			

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o presente projeto de lei tem por objetivo criar o Programa de Bolsa de Estágio Remunerado – PROBEL para alunos das instituições de ensino superior do Estado que atuarem no âmbito da Assembleia Legislativa de Rondônia.

O estágio representa para o jovem brasileiro o primeiro passo no mercado de trabalho, sendo fundamental para delinear o bom profissional no futuro.

Dentre outras vantagens, além de promover a capacitação profissional, o estágio integra o jovem no mercado de trabalho, propiciando o desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências individuais, responsabilidade e comprometimento com a sua carreira.

O estágio também incentiva o exercício do senso crítico e estimula a criatividade.

Para a Assembleia Legislativa, além de tudo o que já foi explicitado, representa também uma excelente oportunidade de aproximar ainda mais da sociedade, pois o PROBEL-ALE contribuirá, de forma decisiva, na formação dos jovens profissionais do futuro de Rondônia.